



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

### PARECER JURÍDICO Nº 135/2019

**INTERESSADO: SEMED**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2014; – ACRÉSCIMO DE SERVIÇO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014.**

A CPL/SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de firmar o **13º termo aditivo ao Contrato nº 164/2014**, proveniente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIO (PADRAO FNDE) E COBERTURA DE QUADRAS ESCOLARES SEM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, que entre si celebram o Município de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa TUPAIÚ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, com endereço na Trav. Américo Pereira Lima, s/n, Bairro São Marcos, Juruti-PA inscrita no CNPJ sob o nº 10.971.680/0001-44; **cuja finalidade é o acréscimo de serviço nas obras da Escola Municipal Francisco Pereira Chaves (ITEM 3) e Escola Frei Marcos (ITEM 04), conforme parecer técnico do setor de engenharia.**

Diante desta perspectiva, a finalidade deste aditivo é alterar o quantitativo de itens relacionados nas obras da Escola Municipal Francisco Pereira Chaves (ITEM 3) e Escola Frei Marcos (ITEM 04). Neste contexto, foi apresentado uma planilha que gerou um acréscimo de serviço no valor de **R\$ 21.331,91 (vinte e um mil trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)** para cada obra a ser alterada, o que totalizou um acréscimo global de **R\$ 42.663,82 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)**.

Cumprе salientar que, analisando os autos, constatamos a existência de termo aditivo de valor firmado em momento anterior a elaboração deste aditivo. Tal aditivo foi tombado com a numeração 4º, tendo como objeto o realinhamento dos valores inicialmente pactuados em decorrência de atrasos na execução, devido a falta de pagamento por esta administração, ocasionados pela falta de repasses do FNDE. Naquele momento, a obra da Escola Municipal Francisco Pereira Chaves (ITEM 3) foi majorada em R\$ 94.972,88 (noventa e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Já a obra da Escola Frei Marcos (ITEM 04), teve majoração de R\$ 97.146,83 (noventa e sete mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Desta vez, o que se busca não é uma atualização de valores, mas acréscimo de serviços detectados tanto pela empresa quanto pelo setor de engenharia responsável pela fiscalização da obra, o que segundo o setor de engenharia tanzalizam os valores acima listados.

Diante de toda explanação aqui exposta, cabe a esta assessoria análise do preenchimento dos requisitos legais, ressaltando que a obra da Escola Municipal Francisco

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

Pereira Chaves (ITEM 3) foi acrescentado valores em cerca de 3,35% e a obra da Escola Frei Marcos (ITEM 04) teve um acréscimo de 3,27%, isto se consideramos os valores inicialmente pactuados. Portanto, os acréscimos não estão acima de 25%, na verdade, o acréscimo pleiteado está a menor que o limite legal como explicitado anteriormente.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual para acréscimo de valores desde que respeitados os limites legais estabelecidos no art. 65, §1º do referido diploma legal, com os seguintes textuais:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~d) (VETADO).~~

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [\[Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\]](#)

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [\[Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\]](#)

I - (VETADO) [\[Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\]](#)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. [\[Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\]](#)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, supedâneo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a seguinte documentação:

1- Ofício da empresa solicitando acréscimo contratual e apresentando a planilha de preços;

2- Parecer técnico n.º 022/2018 do setor de engenharia;

3- Planilha confeccionada pelo setor de engenharia;

4 – Autorização da Secretaria Municipal de Educação;

5 – Justificativa;

6 – Cópia do Contrato;

7 – Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 046/2017;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

O Parecer Técnico n.º 022/2018, ao analisar a questão trouxe os seguintes dizeres:

“Para que as obras possam ser concluídas de forma a atender ao que é exigido pelo FNDE, este Setor trabalhou em conjunto com a empresa, avaliando e levantando as situações apontadas, e quantificando os serviços adicionais a serem executados.

Além disso, em função de levantamentos realizados “in loco”, de situações peculiares à implantação da obra no terreno, verificou-se a necessidade de realização de serviços novos, serviços estes não contemplados na planilha pactuada com o FNDE, nem especificados em projeto, mas necessários ao bom funcionamento, uso e segurança da quadra.

Dessa forma, apresentamos, em anexo, uma proposta para a Planilha de Aditivo, sendo abaixo citadas as situações relativas a cada item.

1) Como já mencionado acima, itens verificados como não constantes da planilha pactuada, mas constantes do projeto, também precisam ser executados.

São eles os itens e subitens:

- **7 – ESQUADRIAS.**

7.5 – Caixilho em madeira para porta de 1,00x2,90m;

7.6 – Caixilho em madeira para porta de 0,90x2,10m;

7.7– Caixilho em madeira para porta de banheiro;

- **18 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES.**

- **18.1 – INFRAESTRUTURA**

18.1.1 Laje das arquibancadas

- **18.2 – PISOS.**

18.2.1 – Camada impermeabilizadora em concreto simples (vestiários);

18.2.2 – Camada niveladora (vestiários);

- **18.3 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS.**

18.3.1 – Chuveiro Plástico;

18.3.2 – Cuba de louça p/fixar em bancada de granito;

18.3.3 – Válvula de descarga 1 1/2";

18.3.4 – Porta papel em aço inoxidável;

18.3.5– Lavatório de louça s/ coluna– PNE.

- **18.4 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 127/220.**

18.4.1 – Lâmpada mista de 500 w.

- **18.5 – PINTURA.**

18.5.1 – Pintura de piso com tinta acrílica fosca int. e ext. sem massa c/ selador.

2) Itens que já eram contemplados na planilha pactuada com o FNDE, mas que a quantidade prevista é insuficiente para a execução do que o próprio projeto do FNDE determina, sendo necessário acrescer as quantidades inicialmente previstas:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

- **13 – DRENAGEM PLUVIAL**

13.2 – Tubo de queda d'água pluvial DN – 150mm

13.3 – Joelho pvc 90° d=150mm– tubulação pluvial

13.4 – Ralo hemisférico tipo abacaxi com tela de aço com funil de saída cônico.

Obs: Esses itens de drenagem pluvial quantificados em planilha são insuficientes para quantidade de calha especificada.

- **14 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 127/220**

14.30 – Luminária blindada p/ alta pressão, linha industrial projetor hermético para lâmpada de luz mista de 500 W, com proteção da lâmpada.

Obs.: O projeto prevê 20 luminárias com lâmpadas, mas a planilha só quantifica 15 luminárias (sem as lâmpadas).

- **18.5– PINTURA**

18.5.1– Pintura de piso com tinta acrílica fosca int. e ext. sem massa c/ selador.

Obs: Esta Pintura se refere ao espaço entre a arquibancada e o alambrado da quadra e o espaço do vestiário ao alambrado da quadra, visto que a planilha original só contempla pintura da área da quadra (de jogos)".

Note-se que, segundo o setor de engenharia, as situações acima apontadas não estavam previstas no contrato e planilha original, no entanto, são essenciais para entrega da obra a comunidade que irá se beneficiar com o logradouro público.

Cumprir informar que o valor apresentado pela empresa contratada foi a maior daquele apresentado pelo setor de engenharia. Tal situação está explicada no Parecer técnico com as seguintes afirmações:

“Objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, chegou-se a uma Planilha de Aditivo no valor de R\$ 21.331,91 (vinte e um mil trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos) para a obra da quadra da Escola Francisco Pereira Chaves, e do mesmo valor para a obra da Quadra da Escola Frei Marcos, totalizando um acréscimo de **R\$ 42.663,82 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos) ao contrato**”

Em ato contínuo, o Parecer técnico explica como aplicou os valores em cada item acrescentado que não esta constando na planilha original, vejamos:

“No caso dos serviços que não constavam da planilha originalmente contratada (itens novos), seus preços foram tomados com base na Planilha da SEDOP (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas) e SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), com um BDI de 20 %, abaixo do adotado na planilha original da empresa (25%).”

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

Pelo exposto, não cabe a esta assessoria interferir no Parecer Técnico que aprovou o aditivo em análise, mas sim analisar tão somente se os ditames legais foram devidamente cumpridos, e neste contexto, resta claro que os limites legais acima transcritos foram obedecidos, e que os valores utilizados estão em conformidade com a planilha apresentada no momento da realização do certame.

### **CONCLUSÃO**

Assim, diante das razões supra, e em conformidade com o estipulado no artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, esta assessoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao aditivo de valor aqui analisado, respeitando as informações trazidas no presente procedimento.

Estes são os termos da manifestação, a qual submete a superior deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 24 de Maio de 2019.

---